



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS - IEMA



Ofício nº 154/2024/IEMA/CPO

Cariacica, 02 de setembro de 2024.

Ref.: Protocolo E-Docs nº 2024-54PH1

Assunto: Consulta Prévia Ambiental Geral – implantação da Ferrovia Kennedy – EF-118

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção à Consulta Prévia Ambiental Geral encaminhada pelo Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, relacionada à definição da autoridade licenciadora competente, definição do enquadramento da atividade, tipo de licença ambiental a ser requerida, definição do tipo de estudo ambiental e aprovação de termo de referência de estudos ambientais para o licenciamento ambiental da Ferrovia Kennedy, ligando os municípios de Anchieta, Iconha, Rio Novo do Sul, Itapemirim e Presidente Kennedy, sem qualquer intervenção em outros estados, e com extensão aproximada de 92,6 km, informamos:

Reconhecemos a competência estadual para o licenciamento ambiental do empreendimento, nos termos da Lei Complementar Federal Nº 140/2011 e Decreto Federal Nº 8.437/2015;
De acordo com o disposto na Instrução Normativa IEMA – IN nº 15-N/2020, que dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental no IEMA, o empreendimento ferroviário deverá ser enquadrado como:

Código: 24.24.

Descrição da Atividade: Ferrovia.

Porte: Grande.

Potencial Poluidor ou Degradador: Alto.

Classe: IV.

Considerando tratar-se de ferrovia a fase de planejamento, as licenças a serem obtidas visando sua implantação são a Licença Prévia e a Licença de Instalação, que poderão ser requeridas sucessiva ou cumulativamente, nos termos do Decreto Estadual Nº 4.039-R/2016;

O licenciamento de operação da ferrovia deverá ser incorporado ao licenciamento da Ferrovia Vitória a Minas junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama;

Fica definido como estudo ambiental a ser apresentado quando do requerimento de licença o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA);

Fica aprovado o Termo de Referência com as seguintes ressalvas/alterações:

II. INTRODUÇÃO

- Autorização emitida pelos órgãos gestores das Unidade de Conservação (UC), quando couber, de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 428/10 e Resolução CONSEMA nº 003/2022.

II-3 – Formatação

- 15. As localizações geográficas dos pontos ou das áreas devem ser apresentadas em formato UTM.

II.3.2 – Critérios para Apresentação do Estudo em Formato Digital

- 19. A versão do estudo em meio digital deverá ser apresentada em formato PDF. Os arquivos vetoriais deverão ser entregues no formato shapefile (.shp) e .kml.

1.2. Dados da equipe técnica multidisciplinar responsável pela elaboração do EIA

- Número do Cadastro Técnico de Profissional de Fauna Silvestre dos responsáveis técnicos pelos estudos faunísticos.

5.2.1.2. Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade

- 73. Identificar as Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade delimitadas pelo Ministério do Meio Ambiente e pelo Decreto Estadual nº 02530-R de 2010 que serão interceptadas pelo empreendimento, com mapeamento em escala adequada.

5.2.2 Flora

- 79. Identificar e caracterizar as Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reservas Legais a sofrerem interferências, conforme definidas pela Lei Federal 12.651/2012 e suas modificações posteriores, representando-as em croquis e mapas em escala compatível.
- 82. Apresentar estimativa das áreas em que haverá supressão de vegetação, caracterizando qualitativa e quantitativamente a vegetação a ser suprimida com respectivo mapeamento. Quantificar separadamente as áreas de supressão florestal versus áreas de supressão florestal localizadas em APP e Reserva Legal.
- Apresentado Laudo de Constatação do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do ES (IDAF) referente aos locais onde há previsão de supressão de vegetação.

5.2.3 Fauna

Orientações Gerais:

- 90. O levantamento de fauna e a apresentação dos resultados e das discussões dos estudos faunísticos deverão ser realizados com base nas orientações da Instrução Normativa IN IEMA nº 05-N de 2021, bem como nas demais considerações expressas neste TR. Para a execução das atividades de amostragem de fauna, a empresa consultora responsável pela elaboração do Estudo deve obter a Autorização de Manejo de Fauna Silvestre (AMFS) junto ao IEMA.

- 95. Ressalta-se que somente após a aprovação do Plano de Trabalho e emissão da respectiva AMFS, a empresa de consultoria estará apta a iniciar as campanhas de Fauna. Uma vez aprovada a metodologia a ser utilizada, não serão aceitas modificações em prévia discussão e nova aprovação pelo IEMA, a qual deverá ocorrer anteriormente às campanhas.

- 96. Deve ser realizado levantamento de fauna atropelada nas estradas adjacentes ao empreendimento e nos principais ramais identificados dentro das unidades de conservação incluídas na área de estudo.

5.2.3.4 – Itens a serem apresentados no anexo do estudo

- Deverão ser apresentadas as planilhas de dados brutos para cada grupo de fauna conforme modelo disponível em <https://iema.es.gov.br/autorizacao-de-manejo-de-fauna>.

- Apresentar documento original ou cópia das instituições, comprovando o recebimento dos animais capturados/coletados.

5.3.3.3. Potencial Turístico

- 137. Levantamento do potencial turístico assim como das atividades turísticas já desenvolvidas na área de estudo do empreendimento. Identificação e caracterização das atividades turísticas desenvolvidas, as áreas mais utilizadas mapeadas, indicando a estimativa da renda gerada e as épocas de alta e baixa temporada, definindo possíveis conflitos com a atividade do empreendimento, além dos programas governamentais de promoção e fomento, iniciativas ou articulações dos setores público e privado.

- 138. Apresentar possíveis conflitos e pontos turísticos que serão impactados pela construção e operação da ferrovia. Caso a atividade turística local utilize-se da área de estudo (como por exemplo, a rota utilizada por turistas), é necessário apresentar mapa contendo a abrangência da atividade turística, as principais rotas em relação à área de estudo do empreendimento. Identificação e descrição de todas as partes interessadas na atividade turística, tais como órgãos ambientais locais e regionais, ONGs, chefias de Unidades de Conservação, agências de turismo e demais entidades representativas, incluindo aquelas que atuam em âmbito municipal, federal e estadual, e outras instituições que venham a desenvolver atividade socioeconômica correlata.

5.3.5.4. Comunidades tradicionais

- 150. Para a identificação e caracterização das comunidades tradicionais conforme definição do Decreto 6040 de 07 de fevereiro de 2007, que estejam localizadas na área de estudo do empreendimento, deverão ser apresentados levantamentos de dados primários e secundários considerando os seguintes aspectos: descrição e caracterização das principais atividades econômicas desenvolvidas pelas comunidades tradicionais, com o detalhamento em função do tipo de atividades desenvolvidas, e se identificadas áreas e períodos de safras na área de estudo, o sistema de comercialização e processamento e as atividades relacionadas à cadeia produtiva que são desenvolvidas por mulheres (por exemplo: mariscagem, processamento do pescado, comercialização). A caracterização da atividade deverá ocorrer por comunidade; apresentar o calendário das principais festividades de cada comunidade. Deverão ser descritos os espaços em que estas comunidades se reúnem e discutem seus problemas. A importância da atividade econômica em suas diferentes modalidades (por exemplo: pesca de subsistência, artesanal ou pequena escala, empresarial e industrial, deve ser avaliada considerando, também, estimativas da produção pesqueira: por município e dentro da área de estudo). Identificação e descrição de todas as partes interessadas na atividade, tais como órgãos ambientais locais e regionais, ONGs, chefias de Unidades de Conservação, colônias de pesca e demais entidades pesqueiras, incluindo aquelas que atuam em âmbito municipal, estadual e federal, e outras instituições que venham a desenvolver atividade socioeconômica na área de influência do empreendimento. Apresentação dos planos e programas governamentais propostos e em implantação na área de influência da atividade, relacionados às atividades socioeconômicas da região. Apresentação dos empreendimentos e atividades socioeconômicas na região existentes ou já ocorridos na área. Estas informações deverão ser consolidadas em mapas.

8.1 Compensação Ambiental

- Para compensação ambiental seguir as diretrizes da Instrução Normativa IN IEMA nº 09 de 2010.

Atenciosamente,

THIAGO NELO MORAIS
COORDENADOR

COORDENACAO DE PARCELAMENTO DO SOLO E OBRAS DE INT - CPO
(assinado eletronicamente)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THIAGO NELO MORAIS
COORDENADOR
CPO - IEMA - GOVES
assinado em 02/09/2024 11:25:23 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/09/2024 11:25:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO NELO MORAIS (COORDENADOR - CPO - IEMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-KBC7M3>